



*Homologado em 19/4/2004, publicado no DODF de 20/4/2004, p. 6.
Portaria nº 120, de 3/5/2004, publicada no DODF de 4/5/2004, p. 9.*

Parecer nº 46/2004-CEDF

Processo nº. 030.002927/2003

Interessado: **Colégio Isaac Newton – Centro Educacional**

- Autoriza o funcionamento da Educação Profissional de Nível Técnico, Área de Informática, habilitação profissional em Sistemas de Informação no Colégio Isaac Newton – Centro Educacional, localizado na CSD 4, Lotes 1 e 2, Sobrelojas, Taguatinga-DF.
- Aprova o Plano de Curso do curso Técnico em Sistemas de Informação e respectiva matriz curricular.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – O Colégio Isaac Newton Ltda., instituição mantenedora do Colégio Isaac Newton – Centro Educacional, localizado na CSD 4, Lotes 1 e 2, Sobrelojas, em Taguatinga-DF, requer:

- autorização de funcionamento para ofertar Educação Profissional de Nível Técnico, Área de Informática, habilitação profissional de Técnico em Sistemas de Informação;
- aprovação do Plano de Curso de Técnico em Sistemas de Informação e respectiva matriz curricular;
- aprovação da Proposta Pedagógica.

O Colégio Isaac Newton – Centro Educacional está amparado pelos seguintes atos legais:

- Portaria nº 351/SEDF, de 14/8/2001, e Parecer nº 142/2001-CEDF, que aprovou as matrizes curriculares para o ensino médio, para a educação de jovens e adultos e a Proposta Pedagógica;
- Credenciamento até 2003, por força da Resolução nº 2/98-CEDF;
- Portaria nº 310/SEDF, de 17/7/2002, Parecer nº 126/2002-CEDF, que recredenciou a instituição por tempo indeterminado;
- Ordem de Serviço nº 101-SUBIP/SEDF, de 1º/8/2001, que aprovou o Regimento Escolar.

A instituição protocolou seu pedido para autorização de funcionamento da Educação Profissional de Nível Técnico, Área de Informática, habilitação profissional de Técnico em Sistemas de Informação, em 7 de julho de 2003.

ANÁLISE – O presente processo foi protocolado e instruído na vigência da Resolução nº 2/98-CEDF, estando também de acordo com as normas da Resolução nº 1/2003-CEDF. Os documentos apresentados foram, a princípio, considerados incompletos e, por orientação da SUBIP, documentação complementar foi anexada, atendendo, assim, ao disposto na Resolução nº 2/98-CEDF, arts. 76 e 84, § 1º, inciso IX. Dos documentos apresentados, destacamos os seguintes:

- requerimentos solicitando autorização para ofertar Educação Profissional de Nível Técnico, Área de Informática, habilitação profissional de Técnico em Sistemas de Informação (fl. 1);



- documento de Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira da mantenedora, assinado por um Técnico em Contabilidade registrado no CRC-DF (fl. 7);
- cópia da 8ª Alteração Contratual (fl. 12);
- cópia do Contrato de Locação Comercial do imóvel localizado na CSD 4, Lotes 1 e 2, Salas 101/103 – Sobrelojas (fl. 111);
- Alvará de Funcionamento, a título precário, datado de 9 de outubro de 2003, com validade de doze meses, e autorização para atividade de educação de jovens e adultos, ensino médio e educação profissional (fl. 110);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, expedido pelo Núcleo de Projetos e Orçamentos/GEA/DEPM/SUBAP/SEDF, considerando a escola *“apta para funcionamento na modalidade de ensino proposta: Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Educação Profissional”* (fl. 109);
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico e Administrativo, acompanhado de cópias dos Diplomas, Certificados e declarações de conclusão de cursos, do corpo docente, (fl. 124), o que foi compatibilizado por técnicos da SUBIP (Relatório SUBIP, fl. 246);
- Plano de Capacitação do Corpo Docente (fls. 260 a 267), destacando-se que *“embora os professores atualmente em exercício estejam habilitados, de acordo com a documentação anexada de fls. 125 às 136, a instituição elaborou o seu ‘Plano de Capacitação do Corpo Docente’ (fls. 261 às 267), prevendo e assumindo a preparação de seus professores para a educação profissional, caso seja necessário.”* (Informação nº 6/2004-Assistência-CEDF, fls. 270/272).

A Organização Escolar – instalações físicas, escrituração escolar e arquivo, recursos materiais e pedagógicos, *“está estruturada para ampliar o atendimento educacional a que a instituição se propõe, conforme se pode depreender a partir do posicionamento final da SUBIP/SE (fl. 250)”* (Informação nº 6/2004-Assistência CEDF, fls. 270/272).

O Plano de Curso para o curso Técnico em Sistemas de Informação – Área de Informática (fls. 143/181), apresenta-se nos termos estabelecidos pela Resolução CNE/CEB nº 4/99, art. 10 e pela Resolução nº 1/2003-CEDF, art. 48. Com este curso, a Escola pretende que o aluno apresente um perfil profissional de conclusão, entre outros, de competência para *“buscar a solução de situações de forma a otimizar a utilização da tecnologia, promovendo o desenvolvimento sustentável embasado na ética e no conhecimento científico e tecnológico”* (fl. 150).

A Organização Curricular proposta é composta dos Módulos I e II, cuja carga horária perfaz um total de 1.000 (hum mil) horas, acrescida de 150 (cento e cinquenta) horas de estágio, sendo que este será oferecido concomitante com o Módulo II. A duração de cada módulo-aula é de 50 (cinquenta) minutos. O horário de funcionamento está assim estruturado:

- matutino: 7h30 às 11h55
- vespertino: 13h30 às 17h55
- noturno: 19h às 22h35, sendo que os alunos desse turno terão aulas nos dias de sábado, no horário de 8h às 12h25 (fl. 157 e verso do Alvará de Funcionamento - fl. 110).

Aos alunos que concluírem o Módulo I será expedido Certificado de Qualificação Profissional de Programador - Área de Informática. Aos alunos que concluírem os Módulos I e II, cumprirem a carga horária do Estágio e apresentarem Certificado de Conclusão do Ensino Médio será concedido Diploma de Técnico em Sistemas de Informação - Área de Informática.



O Plano de Curso apresentado contempla o Plano de Estágio, onde constata-se que o aluno será acompanhado, orientado e avaliado pelo Coordenador de Estágio da escola e fará auto-avaliação do estágio ofertado (fls. 143/181). A instituição apresentou Acordo de Cooperação Técnica, para fins de realização de estágio com as Empresas AC Informática S/C Ltda. (fls. 116/117), Instituto Brazil Global – IBG/DF (fls. 118/119) e Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE (fls. 120/122).

A Proposta Pedagógica, anteriormente aprovada por este Egrégio Conselho de Educação, em Parecer exarado pela Conselheira Lúcia Maria Lopes Noce Lamas (Parecer nº 142/2001-CEDF - fls. 254/256), foi alterada para *“inclusão dos aspectos relativos à educação profissional e inserida ao processo na sua versão final de fls. 182 às 216, devendo substituir a aprovada...”* (Informação nº 6/2004-Assistência CEDF, fl. 272).

O Regimento Escolar também sofreu alteração, para a devida atualização (fls. 217/240), tendo sido analisado pela SUBIP à luz do art. 151 da Resolução nº 2/98-CEDF (fl. 247).

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) Autorizar o funcionamento da Educação Profissional de Nível Técnico, Área de Informática, habilitação profissional de Técnico em Sistemas de Informação no Colégio Isaac Newton – Centro Educacional, localizado na CSD 4, Lotes 1 e 2, Sobrelojas, Taguatinga-DF, mantido pelo Colégio Isaac Newton Ltda.

b) Aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Sistemas de Informação e respectiva matriz curricular, anexa a este parecer.

c) Aprovar a Proposta Pedagógica.

d) Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data, que tenham por base os documentos organizacionais aprovados.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de março de 2004

ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO
Relatora

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 30/3/2004

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 46/2004-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO ISAAC NEWTON – CENTRO EDUCACIONAL		
Curso: Técnico em Sistemas de Informação – Área Informática		
Estrutura: Modular		
Módulo I: 27 semanas		Turno: Diurno/Noturno
Módulo II: 21 semanas		Regime: Semestral
MÓDULO I		
Componentes Curriculares	Carga Horária	Pré-requisitos
Introdução à Microinformática	90	--
Lógica de Programação	60	--
Linguagem de Programação I	80	Lógica de Programação
Linguagem de Programação II	60	Linguagem de Programação I
Estrutura de Dados	60	Lógica de Programação e Linguagem de Programação I
Banco de Dados	90	Lógica de Programação
Redes de Computadores	60	--
Matemática Básica	60	--
SUBTOTAL DE HORAS	560 horas	
MÓDULO II		
Componentes Curriculares	Carga Horária	Pré-requisitos
Linguagem de Programação III	60	Linguagem de Programação II
Programação para WEB	60	Lógica de Programação
Web Designer	60	Programação para WEB
Empreendedorismo	40	--
Análise de Sistemas	60	--
Gestão de Projetos	40	--
Linux e Software Livre	60	Introdução à Microinformática
Configuração do Windows	60	Introdução à Microinformática
SUBTOTAL DE HORAS	440 horas	
TOTAL DE HORAS	1000 horas	
Estágio Supervisionado	150 horas	Todos os componentes curriculares do Módulo I
TOTAL GERAL DE HORAS	1150 horas	
OBSERVAÇÕES:		
1. A duração de cada módulo/aula é de 50 minutos.		
2. Para ingresso no curso é exigida a apresentação do certificado de conclusão do ensino médio e/ou equivalente ou declaração que está cursando o Ensino Médio.		
3. O curso está estruturado em 1000 (mil) horas distribuídas nos Módulos I e II e 150 (cento e cinquenta) horas de estágio supervisionado.		
4. O Estágio Supervisionado será oferecido concomitantemente ao Módulo II, conforme explicitado no Plano de Curso, em empresas conveniadas com a instituição e/ou por meio de atividades práticas na própria escola.		
5. Horário de Funcionamento:		
- Matutino: 7h30 às 11h55		
- Vespertino: 13h30 às 17h55		
- Noturno: 19h às 22h35		
6. Os alunos do noturno terão aulas aos sábados no horário das 8h às 12h25.		
7. O horário de intervalo não está computado na carga horária.		
a) CERTIFICAÇÃO – Os alunos que concluírem com êxito os componentes curriculares do Módulo I, cumprindo a frequência mínima de 75% do mesmo, receberão certificado de Qualificação Profissional de Programador – Área de Informática.		
b) DIPLOMAÇÃO – Será concedido o diploma de Técnico em Sistemas de Informação – Área de Informática, aos alunos que concluírem, com aprovação, os dois módulos, além do estágio supervisionado e comprovarem a conclusão do ensino médio.		